



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2021

TERMO ADITIVO Nº 006/2026

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2021 DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, E A VIA BRASIL BR163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, representada por seu Diretor-Geral, Sr. **GUILHERME THEO RODRIGUESA ROCHA SAMPAIO**, e a **VIA BRASIL BR-163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA**, e por seu Diretor, Sr. **ISMAEL ROSA**, e **CONSIDERANDO QUE**:

- (i) as PARTES firmaram, junto à Secretaria de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos – SecexConsenso do Tribunal de Contas da União, termo de autocomposição no âmbito do Processo TCU n.º 024.670/2024-3, objetivando a repactuação contratual da concessão, com reprogramação de investimentos e ajustes nas obrigações pactuadas;
- (ii) as obrigações contratuais vigentes foram formalmente reprogramadas no âmbito da autocomposição, a ausência de instrumento formal que reflita tal reprogramação poderia acarretar indevida responsabilização da CONCESSIONÁRIA por suposta inexecução de obrigações reprogramadas por força do acordo firmado;
- (iii) até a formalização do respectivo termo aditivo de modernização, torna-se necessária a celebração de instrumento contratual específico de transição, com o objetivo de disciplinar as condições de prestação dos serviços públicos essenciais e da execução dos compromissos definidos na autocomposição celebrada;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer as condições para a prestação dos serviços de **manutenção, conservação, operação e monitoração**, bem como da execução dos **investimentos** pactuados no âmbito do termo de autocomposição celebrado junto à SecexConsenso do Tribunal de Contas da União para o período de transição especial, que se dará entre a assinatura do Relatório da Comissão de Solução Consensual e a celebração do Termo Aditivo de Modernização, conforme descrito nos **Anexos 9 e 10** do referido instrumento, a fim de garantir a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Durante a vigência do presente Termo Aditivo, ficam suspensas as obrigações contratuais relacionadas à execução de obras e projetos de ampliação de capacidade, melhorias, recuperação e edificações operacionais originalmente previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, exceto às discriminadas nos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição.

2.2 Durante a vigência deste Termo Aditivo, a não execução das obrigações relacionadas à execução de obras e projetos de ampliação de capacidade, melhorias, recuperação e edificações operacionais previstas no PER ORIGINAL não ensejará:

- (i) a aplicação de penalidades, sem prejuízo do tratamento conferido pelo Termo de Autocomposição e seus anexos às penalidades ali tratadas; e
- (ii) a incidência de multas moratórias e o cômputo do respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

3.1 Durante a vigência deste Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a prestação dos serviços de manutenção, conservação, operação e monitoração do EMPREENDIMENTO, conforme estabelecido no Programa de Exploração da Rodovia – PER vigente, ficando suspensas unicamente a execução de obras e projetos de ampliação de capacidade, melhorias, recuperação e edificações operacionais originalmente no PER e não incluídas nos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição, assim como as obrigações vinculadas às respectivas obras suspensas.

Parágrafo único. Permanecem integralmente aplicáveis as disposições do Contrato de Concessão relativas à execução dos serviços vinculados ao PER, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de monitoração, elaboração e envio de relatórios, observância de prazos, padrões técnicos e parâmetros de desempenho contratualmente estabelecidos, conforme detalhado na Cláusula Quarta.

3.2 Além da manutenção dos serviços regulares, caberá à CONCESSIONÁRIA executar os investimentos discriminados no Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição, conforme pactuado no referido termo celebrado no âmbito do Processo TCU nº 024.670/2024-3, observados os prazos e condições estabelecidos nos respectivos cronogramas de execução.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO

4.1 A fiscalização da execução das obrigações previstas neste Termo Aditivo será realizada pela ANTT com base nos procedimentos e critérios previstos no Contrato de Concessão, bem como na Resolução ANTT nº 6.053, de 31 de outubro de 2024, adotando-se, no que couber, o tratamento equivalente à Classe B.

Parágrafo único. A fiscalização e lavratura de auto de infração seguirá os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e Manual de Fiscalização vigentes.

4.2 O monitoramento do cumprimento das metas físicas de obras pactuadas nos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição será realizado com base nos relatórios bimestrais de adimplemento, nos parâmetros de desempenho e nos prazos definidos nos respectivos cronogramas.

4.3 Para fins de fiscalização e parâmetros de desempenho, aplicam-se os seguintes critérios:

4.3.1 Nos trechos que, até a data de assinatura deste Termo Aditivo, ainda não tenham recebido qualquer intervenção, bem como naqueles que não venham a ser objeto das intervenções previstas nos Anexos 9 e 10, a CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente os parâmetros de desempenho e o escopo contratual definidos para a fase de Trabalhos Iniciais de 12 meses do atual contrato.

4.3.2 Para os trechos já submetidos a intervenção, ou que venham a ser objeto de obras conforme os Anexos 9 e 10 do termo de autocomposição, será exigido o cumprimento dos parâmetros de desempenho para o 7º ano associados ao escopo de recuperação, conforme estabelecido no Quadro 1.

Quadro 1 – Parâmetros de Desempenho do Pavimento

Parâmetro de Desempenho		Aplicabilidade em pavimento:		Pista ⁽¹⁾	Recuperação			Manutenção
		Rígido	Flexível		1º Ano	4º Ano	7º Ano	8º ao 20º ano
1	Flechas nas trilhas de roda, medidas com equipamento a laser ⁽²⁾		X	Principal	12 mm		7 mm	7 mm
				Marginal	12 mm		12 mm	12 mm
2	Percentual de trincas FC-2+FC-3 - avaliada em segmentos de 20 km		X	Principal e Marginal	20% da área do seg. 20 km		15% da área do seg. 20 km	15% da área do seg. 20 km
3	Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos (externo e interno) (tolerância máxima)	X	X	Principal e Marginal	5 cm ⁽³⁾			
4	Ausência de desnível entre faixas de tráfego paralelas	X	X	Faixas de tráfego paralelas	x			
5	IRI - Irregularidade Longitudinal Máxima ⁽⁴⁾	X	X	Principal e Marginal	4,0 m/km	3,0 m/km em 60% da rodovia; e 4,0 m/km em 40% da rodovia	3,0 m/km	3,0 m/km
6	ICP - Ausência de amostras inferiores a:	X		Principal e Marginal	55	70 em 60% das amostras/55 em 40% da rodovia	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras
7	Deflexão média inferior à Deflexão Admissível (Dadm) determinada em função do VDM		X	Principal e Marginal		50% da rodovia	X	Avaliação Quinquenal
8	IFI (International Friction Index)	X	X	Principal e Marginal	>0,13		>0,2	>0,2

¹ Trechos de acostamentos construídos em Hard Shoulder deverão seguir os mesmos padrões das pistas principais ou marginais.

² Ao final da fase de recuperação (7º ano) e durante a toda a fase de manutenção, indica-se: média do segmento homogêneo de 1 km ≤ 7 mm (principais) e 12 mm (marginais); e valores individuais (200 m) ≤ 12 mm (principais e marginais);

³ Para as obras novas exige-se a ausência de desnível entre pista e acostamento, com tolerância máxima de 1,2 cm nas leituras individuais.

⁴ Ao final da fase de recuperação (7º ano) e durante toda a fase de manutenção, indica-se: média do segmento homogêneo de 1 km ≤ 3,0 m/km (principais e marginais); e valores individuais (200 m) ≤ 3,5 m/km (principais) e 4,0 m/km (marginais).

4.3.3 Os parâmetros de desempenho estabelecidos no Contrato de Concessão, especialmente aqueles relacionados à prestação dos serviços ordinários de manutenção, conservação, operação e monitoração do EMPREENDIMENTO, serão acompanhados bimestralmente, com apoio técnico do Verificador Independente, mediante relatórios específicos.

4.3.4 Os parâmetros de desempenho, definidos no Programa de Exploração da Rodovia - PER e demais normas aplicáveis, serão apurados até setembro de 2026, com base nos relatórios técnicos elaborados pelo Verificador e submetidos à análise e aprovação da ANTT.

4.3.5 Em caso de descumprimento das obrigações referentes aos Parâmetros de Desempenho, a CONCESSIONÁRIA disporá do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da ANTT, para promover a devida correção.

4.3.6 Persistindo o descumprimento, após transcorrido o prazo para saneamento, os valores proporcionais às inexecuções de 2025 e de 2026 serão retidos na Conta de Ajuste Especial.

4.3.7 Persistindo o descumprimento, após transcorrido o prazo para saneamento, será aplicada à CONCESSIONÁRIA a penalidade de multa, nos termos da regulamentação vigente, especialmente o disposto na Resolução ANTT nº 6.053/2024(RCR4).

4.3.8 A multa será processada e seu valor deduzido, prioritariamente, do saldo remanescente disponível na Conta de Ajuste Especial da Concessão.

Parágrafo único. Alternativamente à retenção prevista no caput, a ANTT poderá, a seu critério, executar a Garantia de Execução do Contrato, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, para fins de satisfação do valor das multas aplicadas.

4.4 A fiscalização da execução das obras previstas nos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição, independentemente da sua natureza - recuperação, ampliação de capacidade ou melhorias -, considerará o cumprimento acumulado das metas físicas pactuadas para o Período Especial de Transição. A aferição será realizada com base nos relatórios bimestrais de adimplemento elaborados pelo Verificador, os quais deverão refletir a execução física conforme o retográfico e os cronogramas acordados.

4.4.1 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a proposição de eventograma e retográfico, em formato eletrônico (.xls), contendo a indicação detalhada das intervenções a serem realizadas por quilômetro, acompanhadas das respectivas soluções técnicas, para as obras a serem entregues em 2025 e 2026, com base nos relatórios mais recentes de monitoração técnica.

4.4.2 O aceite do retográfico, com as intervenções que serão efetivamente executadas, ocorrerá após análise técnica e manifestação formal da ANTT sobre a versão preliminar submetida pela CONCESSIONÁRIA. Os prazos para análise dos retográficos e projetos executivos seguirão o previsto no Art. 38 da Resolução nº 6.000/2022 (RCR2).

4.4.3 Os ensaios de monitoramento da condição do pavimento, referentes à extensão de 89,00 km de pista a ser recuperada no ano de 2025, serão realizados até janeiro de 2026. Os respectivos resultados deverão ser entregues até fevereiro de 2026, devendo estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo Aditivo.

4.4.4 Em caso de descumprimento das obrigações referentes às obras previstas no Anexo 9 e 10 do Termo de Autocomposição, a CONCESSIONÁRIA disporá do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da ANTT, para promover a devida correção e apresentar novo relatório de verificação.

4.4.5 Persistindo o descumprimento, após transcorrido o prazo para saneamento, os valores proporcionais às inexecuções de 2025 e de 2026 serão retidos na Conta de Ajuste Especial.

4.4.6 As intervenções nos segmentos previstas no Anexo 10 do Termo de Autocomposição para 2026 somente poderão ser iniciadas após o aceite expresso pela ANTT do Projeto Executivo. O eventual prazo necessário para análise da documentação técnica pela ANTT não poderá ser invocado como causa excludente de responsabilidade pela CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados, desde que sejam cumpridos os prazos previstos no Art. 38 da Resolução nº 6.000/2022 (RCR2).

4.4.7 As intervenções em 2026 seguirão o seguinte cronograma:

Prazo	Atividade
Até 31/01/2026	Submissão à ANTT do eventograma e retográfico , contendo proposta dos segmentos a serem recuperados, com base no último relatório de monitoração.
Até 31/03/2026	Apresentação do Projeto Executivo de Recuperação do Pavimento , referente a 87,11 km de pista, previstos para serem executados em 2026, indicando segmentos de intervenção e soluções técnicas.
Maio a 15/11/2026	Execução das obras e demais obrigações previstas no Anexo 10 , em conformidade com os respectivos projetos.
Setembro/26	Realização do monitoramento preliminar .
Até 15/10/2026	Entrega à ANTT do relatório de resultados do monitoramento preliminar .
Até 15/11/2026	Entrega à ANTT do monitoramento final , consolidando os resultados e incorporando intervenções complementares.

4.4.8 Verificado descumprimento superior a 20% (vinte por cento) das metas físicas acumuladas aferidas em dois relatórios bimestrais consecutivos, a atual controladora da CONCESSIONÁRIA ficará impedida de participar, direta ou indiretamente, do processo competitivo previsto no Termo de Autocomposição.

4.4.9 O impedimento previsto na subcláusula anterior poderá ser afastado mediante o depósito, pela CONCESSIONÁRIA, do valor correspondente ao dobro das obras remanescentes não executadas, na Conta de Ajuste Especial da Concessão, até a data-limite de habilitação para o processo competitivo.

4.4.10 O não depósito do valor mencionado até a data-limite estabelecida no Termo de Autocomposição implicará a desclassificação da CONCESSIONÁRIA no âmbito do processo competitivo.

4.5 Em caso de antecipação da assinatura do Termo Aditivo de Modernização, os prazos de aferição e retenção definidos neste Termo Aditivo de Transição Especial poderão ser igualmente antecipados, de modo a viabilizar a apuração prévia à formalização do novo ajuste contratual.

4.6 No caso de assinatura do Termo de Modernização posterior ao fechamento do ano 5, caberá ao poder concedente a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.7 Caso não seja firmado o acordo estabelecido no Termo de Autocomposição, a CONCESSIONÁRIA voltará a cumprir integralmente os parâmetros estabelecidos no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DO MECANISMO DE CONTAS

5.1 Fica instituído o Mecanismo de Contas da Concessão, com a finalidade de garantir a gestão adequada dos recursos financeiros vinculados à execução das obrigações assumidas no âmbito deste Termo Aditivo e do Termo de Autocomposição, assegurando o cumprimento dos compromissos contratuais e regulatórios.

5.2 O Mecanismo de Contas será composto, no mínimo, pelas seguintes contas:

I – Conta Centralizadora, conta bancária de titularidade da Concessionária e de movimentação restrita, aberta perante o Banco Depositário e movimentada conforme disposições deste Termo Aditivo, utilizada para o depósito da Receita Bruta da Concessão, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre a Conta de Ajuste Especial e a Conta de Livre Movimentação na forma deste Termo Aditivo;

II – Conta de Ajuste Especial, conta bancária de titularidade da Concessionária e de movimentação restrita, aberta perante o Banco Depositário e movimentada somente com autorização da ANTT, utilizada para o depósito de valores gerados pela Concessão e destinada à retenção de valores vinculados à execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias previstas nos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição, conforme cronograma e regras estabelecidas neste Termo Aditivo e no Termo de Autocomposição;

III – Conta de Livre Movimentação, conta bancária de titularidade da Concessionária e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela Concessionária na forma deste Termo Aditivo, observados os termos do Acordo Direto e os demais acordos e compromissos firmados com os Financiadores, bem como após o cumprimento das obrigações de alocação e retenção previstas neste Termo Aditivo; e

IV - Conta de Aporte Especial, conta bancária de titularidade da Concessionária e de movimentação restrita, aberta perante o Banco Depositário para a finalidade exclusiva estabelecida na subcláusula 4.65 do Termo de Autocomposição firmado no âmbito do Processo TCU nº 024.670/2024-3, sendo certo que, no ato de sua constituição, deverão ser outorgados poderes à ANTT para sua movimentação por meio de Notificação de Transferência de Aporte, para os fins previstos no presente Termo Aditivo.

5.2.1. Na vigência deste Termo Aditivo de Transição Especial, a Receita Bruta continuará a ser integralmente destinada às Contas Centralizadora e de

Reserva, vinculadas ao (i) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples; e (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária celebrados entre a Concessionária Via Brasil BR-163 e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

5.2.1.1. Os valores depositados na Conta Centralizadora da Concessionária, após eventual destinação à Conta Reserva, ambas vinculadas ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples e ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária mencionado na subcláusula anterior, serão transferidos para a Conta Centralizadora da Concessão, para a Conta de Ajuste Especial e para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, na forma do presente Termo Aditivo.

5.2.1.2. A Conta de Ajuste Especial aberta durante o Período de Transição Especial, nos termos do presente termo aditivo, integrará o Mecanismo de Contas do Termo Aditivo de Modernização.

5.3 A Concessionária deverá constituir, até 30 de janeiro de 2026, um saldo mínimo de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), a preços de janeiro de 2023, reajustado pelo IRT, na Conta de Ajuste Especial da Concessão, conforme pactuado no Termo de Autocomposição.

5.3.1. Após a integral constituição do saldo mínimo mencionado no caput, a Concessionária poderá realizar aportes na Conta Centralizadora para assegurar o depósito do valor correspondente à Receita Bruta da Concessão.

5.3.2 Na hipótese de eventual atraso na implementação do Mecanismo de Contas, a ANTT poderá autorizar, de ofício, que a CONCESSIONÁRIA abra uma única Conta de Aporte Especial e faça o depósito do valor disposto na cláusula 5.3 em outra conta indicada, devendo esse valor ser transferido para a Conta de Ajuste Especial em até 1 (uma) semana após a sua implementação, procedendo ao encerramento da Conta de Aporte Especial.

5.3.3 Deverá ser firmado Contrato de Administração das Contas da Concessão com Banco Depositário, sendo a minuta prevista no Anexo Único (Anexo referencial do Contrato de Contas da Concessão) somente referencial e não vinculante e devendo a redação definitiva do instrumento ser aprovada pela ANTT, que assinará como Interveniente Anuente.

5.3.4 A Concessionária, por meio do Banco Depositário, deverá transferir, diariamente, o valor correspondente à Receita Bruta da Concessão para a Conta Centralizadora da Concessão, conforme as definições do presente Termo Aditivo.

5.3.5 A ANTT poderá demandar a revisão dos valores depositados na Conta Centralizadora, e por conseguinte destinados à Conta de Ajuste Especial a título do pagamento dos Recursos Vinculados, e solicitar sua correção e complementação, garantindo à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.6 É vedada à Concessionária a utilização dos valores depositados na Conta Centralizadora, na Conta Aporte Especial e na Conta de Ajuste Especial para lastrear a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia.

5.3.7 A Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste Especial são de titularidade da Concessionária, sendo movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos do contrato de administração do Mecanismo de Contas, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação do Banco Depositário deverão ser arcados exclusivamente pela Concessionária.

5.3.8 O Banco Depositário deverá possuir patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).

5.3.9 Os valores depositados na Conta Aporte Especial e na Conta de Ajuste Especial deverão ser aplicados pelo Banco Depositário em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou em fundos de investimento atrelados aos títulos públicos federais ou à taxa SELIC, desde que compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado às Contas da Concessão.

5.3.9.1 Eventuais rendimentos financeiros auferidos com a aplicação dos recursos da Conta de Aporte Especial e da Conta de Ajuste Especial deverão permanecer integralmente vinculados à concessão, vedada sua destinação a qualquer outra finalidade.

5.4 A liberação de recursos da Conta de Ajuste Especial estará condicionada à comprovação técnica da efetiva execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias, previstas nos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição, mediante apresentação de relatórios de verificação e monitoramento aprovados pela ANTT.

5.4.1 A liberação será feita de forma proporcional à execução efetivamente realizada, vedada a liberação antecipada de valores com base em cronogramas previstos ou estimativas não validadas.

5.4.2 A ANTT definirá o percentual a ser destinado a cada conta, podendo fazer quantas alterações forem necessárias. As alterações nos percentuais devem ser notificadas ao Banco com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, cabendo ao Banco implementá-las e executá-las na data indicada na Notificação. Caso não haja nenhum percentual definido, o Banco deverá fazer a transferência de 100% dos valores depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, desde que mantido o saldo mínimo disposto na cláusula 5.3.

5.5 A Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste Especial serão movimentadas exclusivamente e autonomamente pelo Banco Depositário, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo Aditivo e no contrato de administração de contas, consoante minuta prevista no Anexo Único (Anexo referencial do Contrato de Contas da Concessão), que deverá conter necessariamente as seguintes obrigações:

5.5.1 A Concessionária se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Centralizadora e à Conta de Ajuste Especial, ressalvada as instruções referentes a Investimentos.

5.5.2 Sempre que solicitado pelas Partes, o Banco Depositário deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a Conta Aporte Especial, a Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste Especial, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

5.5.3 A ANTT, na condição de representante do Poder Concedente, reconhece que a Conta Aporte Especial, a Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste Especial não integram o patrimônio do Poder Concedente.

5.6 O saldo disponível na Conta de Ajuste Especial deve contemplar o valor acumulado de inexecuções apuradas de obras constantes do cronograma de obras acrescido do valor do aporte inicial.

5.6.1 O saldo inicial a partir do aporte realizado pela concessionária só poderá ser reduzido ao final do cronograma de obras constante dos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição.

5.6.2 No caso de auto de infração superveniente nesse período, o saldo remanescente poderá ser utilizado para sua quitação.

5.7 O saldo da Conta de Ajuste Especial deve ser ajustado:

5.7.1 por meio de aumento no percentual de retenção de valores da Conta Centralizadora, caso esse saldo precise ser majorado em razão do aumento do valor de inexecuções apuradas.

5.7.2 por meio de transferência para a Conta de Livre Movimentação, caso esse saldo precise ser reduzido em razão da diminuição do valor acumulado de inexecuções quando a possível inexecução acumulada restante for inferior ao saldo disponível na Conta de Ajuste Especial.

5.8 Ao final do cronograma de obras previstas, o saldo da Conta de Ajuste Especial deve ser compatível com o valor acumulado de inexecuções apuradas.

CLÁUSULA SEXTA

DA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR

6.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar Verificador, conforme especificações técnicas e termo de referência aprovados previamente pela ANTT, observado o disposto na Resolução ANTT nº 6.000, de 7 de junho de 2022.

6.2 A contratação deverá observar modelo referencial previamente aprovado pela ANTT, com vistas a garantir a padronização, isonomia e independência técnica dos serviços de verificação.

6.3 Os custos relacionados à contratação do Verificador, para serviços executados durante o período de transição especial, estão integralmente contemplados no escopo do Termo de Autocomposição celebrado no âmbito do Processo TCU nº 024.670/2024-3, não ensejando, portanto, qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA TARIFA

7.1 Os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticados por praça de pedágio pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência deste Termo Aditivo serão aqueles fixados pela ANTT no âmbito da 2ª Revisão Ordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme Deliberação nº 182, de 6 de junho de 2025.

7.2 Durante a vigência deste Termo Aditivo, será aplicada exclusivamente a atualização monetária da Tarifa de Pedágio, na forma de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O reequilíbrio econômico-financeiro da concessão decorrente da repactuação das obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo Aditivo, será promovido mediante a execução das obras e investimentos discriminados nos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição.

8.2 As obrigações previstas nos Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição constituem contrapartida financeira correspondente ao fechamento dos haveres e deveres pactuado.

8.3 As obrigações estabelecidas nos Anexos 9 e 10 destinam-se a restaurar integralmente o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, neutralizando os efeitos da repactuação prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo Aditivo.

Parágrafo único. Considerando que a execução das obras e investimentos previstos nos Anexos 9 e 10 constitui contrapartida integral ao reequilíbrio da concessão, sua implementação não ensejará direito a novo pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONCESSIONÁRIA, relativamente às alterações decorrentes da suspensão das obrigações originais estabelecida neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor da ANTT, Garantia de Execução do Contrato, no valor de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), a preços de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA MATRIZ DE RISCOS

10.1 A celebração deste Termo Aditivo não implica qualquer alteração na matriz de riscos originalmente estabelecida no Contrato de Concessão, mantendo-se integralmente válidas e aplicáveis as disposições da Cláusula 19 do referido contrato.

10.2 Para fins de execução das obrigações assumidas neste Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA reconhece que já transcorreu o prazo contratual para a identificação de vícios construtivos ocultos, na forma da subcláusula 4.2.6 do Contrato de Concessão, renunciando expressamente ao direito de alegá-los como fundamento para eventual inadimplemento contratual, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou exclusão de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA REVERSÃO POR NÃO FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE MODERNIZAÇÃO

11.1 Caso o Termo Aditivo de Modernização decorrente do Termo de Autocomposição não seja formalizado até 31 de maio de 2027, caberá à ANTT promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

11.1.1 O reequilíbrio de que trata o caput desta subcláusula decorrerá em razão da manutenção das condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo Aditivo, especialmente:

- a) A suspensão das obrigações relacionadas à execução de obras e projetos de ampliação de capacidade, melhorias, recuperação e edificações operacionais constantes do PER ORIGINAL, que reduziram os investimentos originalmente previstos;
- b) A manutenção dos serviços de manutenção, conservação, operação e monitoração com escopo reduzido em relação às obrigações contratuais originais;
- c) A execução limitada de investimentos conforme Anexos 9 e 10 do Termo de Autocomposição, em substituição ao programa de investimentos original de maior vulto.

11.1.2 A forma de recomposição em favor do Poder Concedente poderá ocorrer mediante a redução da tarifa de pedágio ou depósito em conta específica, a critério, da ANTT.

11.2 Caso o Termo Aditivo de Modernização decorrente do Termo de Autocomposição não seja formalizado até 1º de janeiro de 2028, operar-se-á automaticamente a reversão das condições especiais estabelecidas no presente Termo Aditivo de Transição Especial.

11.2.1 A reversão de que trata o caput desta cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) Retorno imediato à aplicação integral das obrigações de obras de ampliação de capacidade e melhorias constantes do PER ORIGINAL, suspensas pela Cláusula Segunda deste Termo Aditivo;
- b) Cessaç o dos efeitos das condi  es especiais de presta  o de servi  os estabelecidas nas Cl  usulas Segunda e Terceira , voltando a incidir integralmente as disposi   es contratuais origin  rias;
- c) Liquida  o do Mecanismo de Contas da Concess  o, com a transfer  ncia do saldo dispon  vel na Conta de Ajuste Especial para a Conta de Livre Movimenta  o da CONCESSION  RIA, deduzidos os valores correspondentes    inexecu    es acumuladas e autos de infra    o apurados at   a data da revers  o;

11.3 A revers  o prevista nesta cl  usula n  o prejudicar   a validade das penalidades aplicadas com base nos par  metros especiais de fiscaliza  o estabelecidos neste Termo Aditivo;

CL  USULA D  CIMA SEGUNDA DA VIG  NCIA E PUBLICA  O

12.1 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua efic  cia    publica  o no Portal Nacional de Contrata   es P  blicas - PNCP.

12.2 A vig  ncia deste Termo Aditivo cessar   automaticamente com a assinatura do Termo Aditivo de Repactua  o decorrente do Termo de Autocomposi  o celebrado entre as PARTES.

CL  USULA D  CIMA TERCEIRA DA RATIFICA  O

13.1 Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as cl  usulas e condi   es do Contrato de Concess  o origin  rio que **n  o tenham sido expressamente alteradas, revogadas ou modificadas** pelo presente Termo Aditivo, que passa a integrar o referido contrato como parte integrante e insepar  vel.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente **Termo Aditivo de Transi   o Especial**, para que produza seus efeitos legais, na presen  a das testemunhas abaixo assinadas.

(assinado eletronicamente)

AG  NCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
Diretor Geral

(assinado eletronicamente)

VIA BRASIL BR163 CONCESSION  RIA DE RODOVIAS S.A.
LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

VIA BRASIL BR163 CONCESSION  RIA DE RODOVIAS S.A.
ISMAEL ROSA
Diretor

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Nome: MATHEUS HERRERO RODERO

ID: [REDACTED]

(assinado eletronicamente)

Nome: C  NDIDO MANOEL FERNANDES PORTO

ID: [REDACTED]

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DA CONCESSÃO

Pelo presente instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas ("Contrato"), as partes:

[•], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação] ("Concessionária"); na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente Contrato, **BANCO XXX**, instituição financeira com sede em XXX, no Estado de XXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], neste ato representado por xxxx, portador do RG nº xx e do CPF nº xxx ("**Banco Depositário**") e, em conjunto com a Concessionária, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**") e, como Interveniente Anuente:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES,arquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada "**ANTT**", neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED] ("**ANTT**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Poder Concedente, por intermédio da ANTT, e a Concessionária celebrarão o Termo Aditivo ao Edital de Concessão ANTT nº 02/2021 ("Contrato de Concessão"), para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme definido no Contrato de Concessão, Edital e seus respectivos Anexos ("**Projeto**");
- (B) Nos termos do Termo Aditivo, as receitas auferidas pela Concessionária com o Sistema Rodoviário, decorrentes do recebimento das Receitas Tarifárias, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes, devem ser vertidas para a Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;
- (C) Conforme o regramento estabelecido pelo Contrato de Concessão, todas as parcelas referentes ao Recursos Vinculados (conforme definido abaixo) deverão ser transferidas diretamente para a Conta de Ajuste, conforme previsto no Contrato;
- (D) A Concessionária contrata o Banco Depositário para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do Contrato de Concessão e deste Contrato; e
- (E) As Partes concordam em assinar o presente Contrato, com a interveniência e a anuência da ANTT, com o objetivo de regular as movimentações da Conta Centralizadora e da Conta de Ajuste, nos termos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital de Concessão ANTT nº 02/2021, ficando reconhecido que a Concessionária é integralmente responsável perante a ANTT e o Poder Concedente pelo seu correto cumprimento, não sendo a eles oponíveis as regras limitadoras de responsabilidades expressas neste contrato.

RESOLVEM as Partes e a ANTT firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o Contrato de Concessão. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) "**Administração Temporária**" - Tem o significado atribuído no Acordo Direto.
- (ii) "**Acordo Tripartite**" - Significa o Anexo 9 ao Contrato de Concessão, que disciplina o procedimento para exercício dos direitos previstos no art. 27-A da Lei nº 8.987/1995 no que tange a execução do Contrato de Concessão e a preservação dos interesses dos Financiadores.
- (iii) "**Agente**" - Tem o significado atribuído no Acordo Tripartite.
- (iv) "**Ajuste Final de Resultados**" - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (v) "**Assunção de Controle Societário**" - Tem o significado atribuído no Acordo Tripartite, caso celebrado, e no Contrato de Concessão, definido como "Controle".
- (vi) "**Banco Depositário**" - É o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente Contrato, selecionado e remunerado pela Concessionária.
- (vii) "**Conta Centralizadora**" - Significa a conta corrente nº [•], mantida pela Concessionária na agência [•] do [banco].
- (viii) "**Conta de Ajuste**" - Significa a conta corrente nº [•], mantida pela Concessionária na agência [•] do [banco].
- (ix) "**Conta de Livre Movimentação da Concessionária**" - Significa a conta corrente nº [•], mantida pela Concessionária na agência [•] do [banco].
- (x) "**Contrato de Concessão**" - Tem o significado atribuído no Considerando "A".
- (xi) "**Contratos de Financiamento**" - Tem o significado atribuído no Acordo Tripartite.
- (xii) "**Data de Apuração**" - Data em que tem início a apuração dos Recursos Vinculados, conforme notificação da ANTT.
- (xiii) "**Data de Encerramento**" - Significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Concessão forem cumpridas, conforme atestado pelo Poder Concedente.
- (xiv) "**Documentos da Concessão**" - Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o Poder Concedente relacionados com a Concessão, incluindo, mas não se limitando ao presente Contrato e ao Contrato de Concessão, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
- (xv) "**Edital**" - Refere-se ao Edital de Concessão ANTT nº 02/2021 e todos os seus Anexos.
- (xvi) "**Empresa de Segurança**" - Significa a parte contratada pela Concessionária para realizar o recolhimento, o transporte, a segurança e a entrega dos valores auferidos por meio da Tarifa Física.
- (xvii) "**Fator C**" - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xviii) "**Fatores de Acréscimo e Desconto**" - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xix) "**Financiadores**" - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

(xx) **“Investimentos Permitidos”** - Significam os seguintes ativos: títulos públicos federais indexados à SELIC, ou fundos de investimentos atrelados aos títulos públicos federais ou à taxa SELIC.

(xxi) **“Notificação de Ajuste Final de Resultados”** - notificação da ANTT ao Banco Depositário no término do procedimento de Ajuste Final de Resultados, a qual poderá autorizar, ao final da Concessão, o pagamento de indenização a Concessionária com recursos das Contas da Concessão, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de extinção antecipada da Concessão.

(xxii) **“Notificação de Exercício”** - notificação da ANTT ao Banco Depositário informando do exercício de Administração Temporária ou Assunção de Controle pelos Financiadores na forma do Acordo Tripartite.

(xxiii) **“Notificação de Reequilíbrio”** - notificação da ANTT ao Banco Depositário que autoriza o pagamento de indenização à Concessionária para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na Conta de Ajuste, na forma deste Contrato.

(xxiv) **“Plano de Reestruturação”** - Plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

(xxv) **“Projeto”** - Tem o significado atribuído no Considerando A acima.

(xxvi) **“Receitas Extraordinárias”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

(xxvii) **“Receita Tarifária”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

(xxviii) **“Recursos Vinculados”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

(xxix) **“Remuneração Base”** - Significa as fontes de receita da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, quais sejam, o recebimento da Tarifa de Pedágio, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

(xxx) **“Saldo da Concessão”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

(xxxi) **“Sistema Rodoviário”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

(xxxii) **“Tarifa de Pedágio”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

(xxxiii) **“Tarifa Eletrônica”** - Significa a Tarifa de Pedágio auferida pela Concessionária por meio de sistema automático de cobrança (AVI), ou outro meio eletrônico de pagamento aceito pela Concessionária.

(xxxiv) **“Tarifa Física”** - Significa a Tarifa de Pedágio auferida diretamente nas praças de Pedágio, mediante recebimento de moeda corrente nacional ou outra forma física de pagamento aceita pela Concessionária.

1.2 Nenhuma das cláusulas do presente Contrato altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente, tal como estabelecidas no Contrato de Concessão.

2. CONTAS

2.1 O Banco Depositário, neste ato, declara expressamente que a Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste foram devidamente abertas de acordo com as normas específicas, estando aptas para a realização das movimentações previstas no presente Termo Aditivo e nos demais Documentos da Concessão.

2.1.1 O Poder Concedente e a ANTT reconhecem que os depósitos realizados na Conta Centralizadora e na Conta de Ajuste não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do Poder Concedente, ressalvada a transferência do saldo a favor do Poder Concedente após o procedimento de Ajuste Final de Resultados.

2.2 A Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, observadas as disposições do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e deste Contrato.

2.2.1 A Concessionária se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativa a Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste, ressalvadas as instruções referentes a realização de Investimentos Permitidos.

2.2.2 A ANTT e o Poder Concedente se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas ao Mecanismo de Contas, ressalvada a Notificação de Reequilíbrio e a Notificação de Ajuste Final de Resultados.

2.2.3 A Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas neste Contrato, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

2.3 A Concessionária, neste ato, outorga ao Banco Depositário todas as autorizações necessárias para movimentar a Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste, nos termos do presente Contrato.

2.4 Para os fins deste Contrato, a Concessionária renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta Centralizadora e da Conta de Ajuste, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o Banco Depositário a divulgá-las à ANTT e ao Poder Concedente.

2.5 Sempre que solicitado pela ANTT e/ou pelo Poder Concedente, o Banco Depositário deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a Conta Centralizadora, a Conta Aporte e a Conta de Ajuste, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. DEPÓSITOS NA CONTA CENTRALIZADORA

3.1 As Partes concordam que, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos decorrentes da Remuneração Base do Sistema Rodoviário deverão ser depositados diretamente na Conta Centralizadora.

3.1.1 A Tarifa Eletrônica apurada em decorrência da exploração do Sistema Rodoviário deverá ser depositada diretamente na Conta Centralizadora, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela Concessionária para as partes responsáveis por tais depósitos.

3.1.2 A Tarifa Física apurada em decorrência da exploração do Sistema Rodoviário deverá ser recolhida nas respectivas praças de Pedágio dentro do cronograma estabelecido entre a Concessionária e a Empresa de Segurança, sendo obrigação da Concessionária garantir o depósito de tais valores na Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da respectiva arrecadação.

3.1.3 A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Centralizadora a totalidade da Remuneração Base relacionada com o Sistema Rodoviário, incluindo, mas não se limitando a notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência da Remuneração Base, incluindo a Empresa de Segurança e as empresas que prestam serviços relacionados com a Tarifa Eletrônica, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente nas respectivas contas, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

3.1.4 A Concessionária concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a Remuneração Base, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA CENTRALIZADORA

4.1 Os valores recebidos pela Conta Centralizadora referentes aos Recursos Vinculados deverão ser transferidos pelo Banco Depositário à Conta de Ajuste, observando-se o procedimento a seguir.

4.2 O Banco Depositário transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito, sem qualquer necessidade de notificação pela ANTT, os valores depositados na Conta Centralizadora, conforme percentual definido pela ANTT, para a Conta de Ajuste e para a Conta de Livre Movimentação.

4.2.1 A ANTT definirá o percentual a ser destinado a cada conta, podendo fazer quantas alterações forem necessárias.

4.2.2 As alterações nos percentuais devem ser Notificadas ao Banco com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, cabendo ao Banco implementá-la e executá-la na data indicada na Notificação.

4.2.3 Caso não haja nenhum percentual definido, o Banco deverá fazer a transferência de 100% dos valores depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação.

4.3 O Banco Depositário não poderá transferir valores da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação ou para a Conta de Ajuste, caso tenha recebido a notificação informando o exercício da Administração Temporária ou a Assunção de Controle ("**Notificação de Exercício**").

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE AJUSTE

5.1 Havendo Notificação de Reequilíbrio pela ANTT ao Banco Depositário, fica autorizada a transferência de recursos financeiros existentes na Conta de Ajuste para a Conta de Livre Movimentação, na forma do Contrato de Concessão.

5.2 As transferências decorrentes de cada Notificação de Reequilíbrio deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo Banco Depositário.

5.3 Extinta a Concessão, e finalizado o procedimento de Ajuste Final de Resultados, o Banco Depositário receberá da ANTT uma Notificação de Ajuste Final de Resultados, com orientações para a transferência do saldo remanescente da Conta de Ajuste:

5.3.1 Para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, se houver saldo em favor da Concessionária, e até o limite do montante indenizatório devido pelo Poder Concedente à Concessionária;

5.3.2 Para a Conta Única do Tesouro, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do Poder Concedente.

5.3.3 A transferência decorrente da Notificação de Ajuste Final de Resultados deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo Banco Depositário.

6. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS FINANCIADORES

6.1 Caso seja enviada Notificação de Exercício para o Banco Depositário, as Partes concordam que:

(a) O Banco Depositário deverá suspender todas as transferências de valores da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária; e

(b) A totalidade dos valores depositados na Conta Centralizadora será retida até o recebimento, pelo Banco Depositário, de instruções do Agente conforme venha a ser previsto no Plano de Reestruturação aprovado pela ANTT.

6.1.1 As Partes concordam que, ainda que seja enviada Notificação de Exercício para o Banco Depositário, este deverá continuar a realizar as transferências dos Recursos Vinculados, conforme regramento da Cláusula 4ª, independentemente das instruções do Agente.

6.2 Após o recebimento, pelo Banco Depositário, do Plano de Reestruturação aprovado pela ANTT, os valores depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos pelo Banco Depositário na forma prevista no Plano de Reestruturação.

6.2.1 A Concessionária se obriga a enviar ao Banco Depositário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações solicitadas pelo Banco Depositário para cumprimento do Plano de Reestruturação, incluindo informações necessárias para a realização de transferências indicadas no Plano de Reestruturação.

6.3 Até que seja entregue o Plano de Reestruturação ao Banco Depositário, bem como após o cumprimento dos seus termos, as Partes concordam que as transferências relacionadas com a Conta Centralizadora seguirão o disposto na Cláusula 4ª.

7. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

7.1 As Partes concordam que o Banco Depositário deverá aplicar os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta de Ajuste em Investimentos Permitidos, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste Contrato e do Termo Aditivo Contrato de Concessão.

7.2 As aplicações em Investimentos Permitidos deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato e nos demais Documentos da Concessão, sendo que:

(i) Todas as aplicações em Investimentos Permitidos serão feitas com recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta de Ajuste, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;

(ii) Os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados nas contas supracitadas, conforme o caso;

(iii) Os investimentos deverão estar restritos a títulos públicos federais atrelados à SELIC ou fundos de investimentos atrelados aos títulos públicos federais ou à taxa SELIC, compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado às Contas da Concessão; e

(iv) O Banco Depositário não agirá na qualidade de consultor financeiro da Concessionária ou da ANTT.

8. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

8.1 A Concessionária manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a Conta Centralizadora e com a Conta de Ajuste, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o Banco Depositário para abertura e manutenção das referidas contas.

8.1.1 A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 8.1 acima.

8.1.2 O Poder Concedente e a ANTT poderão, a qualquer momento, solicitar a Concessionária informações relativas a tais documentos, bem como a

sua apresentação.

8.1.3 A Concessionária deverá atender à solicitação prevista na Subcláusula 8.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Concessionária se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) Encaminhar à ANTT e ao Poder Concedente informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, à ANTT e ao Poder Concedente o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da Conta Centralizadora e da Conta de Ajuste; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente Contrato;
- (iv) Durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste; e
- (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Conta Centralizadora e da Conta de Ajuste, obrigando-se, inclusive, mas não somente a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Concessionária venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente Contrato.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 A Concessionária declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente a data da assinatura deste Contrato dos quais a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste Contrato, a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- (vii) É a única titular da Conta Centralizadora e da Conta de Ajuste, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (viii) A Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente Contrato; e
- (ix) Não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a Remuneração ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste Contrato.

10.2 O Banco Depositário declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Possui, e preservará durante toda a vigência deste Contrato, patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais);
- (iii) Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste Contrato;
- (iv) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (v) A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (vi) As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

10.3 As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- (iii) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(v) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

10.4 As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

10.5 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Resolução CVM nº 50/2021 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

10.6 As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas legislações aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que tratam do combate à corrupção e suborno.

10.7 As Partes garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações que lhes sejam aplicáveis.

10.8 As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e suborno, bem como possuam ou estejam desenvolvendo um Programa de Integridade, garantindo, assim, mutuamente, que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

10.9 Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida, comprovadamente, em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte inocente poderá exigir de imediato a rescisão do Contrato, sem prejuízo da Parte causadora da referida situação assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto à apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a Parte inocente em sua defesa.

10.10 Em consonância com o exposto nessa cláusula, as Partes disponibilizam os seguintes canais destinados a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas".

(i) Banco xxx: Canal Corporativo de Denúncias, divulgado no Site xxx (www.)

11. DO BANCO DEPOSITÁRIO

11.1 Por meio deste Contrato, o Banco Depositário é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na Conta Centralizadora, na Conta de Ajuste e Conta de Retenção, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste Contrato.

11.1.1 O Banco Depositário poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação à ANTT e à Concessionária, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na Conta Centralizadora, Conta de Ajuste e na Conta de Retenção, até a sua substituição, independente do prazo, observado ainda o disposto nas subcláusulas 11.1.2, 11.1.2.1 e 11.1.3.

11.1.2 Caso o Banco Depositário renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste Contrato, caberá à Concessionária, com a anuência da ANTT, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o Banco Depositário no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.

11.1.2.1 A ausência da substituição do Banco Depositário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da notificação de renúncia, conforme estipulado na subcláusula 11.1.2, implicará na penalidade de multa devida pela Concessionária ao Banco Depositário, no montante de R\$ xxxx,00 (xx mil reais), por semana de atraso.

11.1.3 Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário; (ii) o Banco Depositário ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle das Contas Centralizadora, Conta de Retenção e Conta de Ajuste da Concessão e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção e na Conta de Ajuste, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

11.2 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, o Banco Depositário deverá:

(i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à Concessionária, todas as ordens da ANTT que estejam amparadas pelos Documentos da Concessão, na forma prevista neste Contrato;

(ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, em sua execução, as disposições deste Contrato; e

(iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a sua efetiva substituição, formalizada por meio de celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato.

11.3 As Partes concordam de forma irrevogável e irretratável que:

(i) Este Contrato expressamente dispõe sobre todas as atribuições do Banco Depositário com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este Contrato;

(ii) O Banco Depositário não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este Contrato;

(iii) O Banco Depositário é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste, mediante comunicação imediata à ANTT e à Concessionária;

(iv) O Banco Depositário deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;

(v) O Banco Depositário não será responsável perante a outra Parte em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;

(vi) O Banco Depositário não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;

(vii) A Concessionária pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste Contrato, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como

indenizará e isentará o Banco Depositário de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;

(viii) O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;

(ix) O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;

(x) O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção ou na Conta de Ajuste forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e

(xi) O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a Concessionária, a ANTT, o Poder Concedente, os Financiadores e o Agente, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

11.4 As Partes concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao Banco Depositário, em função dos serviços prestados nos termos deste Contrato, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a Concessionária e o Banco Depositário, não gerando qualquer responsabilidade para a ANTT e/ou para o Poder Concedente.

12 VIGÊNCIA

12.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a Data de Encerramento.

12.1.1 As Partes concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 12.1 acima, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado sobre a Data de Encerramento, a remuneração prevista neste Contrato continuará sendo cobrada.

12.1.2 Após a Data de Encerramento, a Conta Centralizadora e a Conta de Ajuste entrarão em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

12.1.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da Conta Centralizadora e da Conta de Ajuste não estará vinculada à vigência da Concessão, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao Poder Concedente ficará condicionada à quitação, pelo Poder Concedente, de indenização de qualquer natureza devida à Concessionária, na forma prevista para o cálculo do Ajuste Final de Resultados.

12.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de Ajuste Final de Resultados, na forma prevista no Contrato de Concessão, o encerramento da Conta Centralizadora e da Conta de Ajuste estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.

12.1.3.2. Para os fins do disposto na Cláusula 12.1.3.1 acima, o Banco Depositário deverá proceder ao encerramento da Conta Centralizadora e da Conta de Ajuste, quando do recebimento da Notificação de Ajuste Final de Resultados.

12.1.4 As Partes concordam que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado da data em que o Banco Depositário receber a sua via assinada deste Contrato e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.2 Este Contrato poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

(i) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar a Parte prejudicada os danos comprovadamente causados;

(ii) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da aludida notificação, de indenizar a Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e

(iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer Parte tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

12.2.1 Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 12.2 acima, e não tenha sido concluído o procedimento de Ajuste Final de Resultados do Contrato de Concessão, o Banco Depositário prestará os serviços descritos neste Contrato até que as Partes celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente Contrato.

13. PENALIDADES

13.1 A Concessionária concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente Contrato na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelo Banco Depositário e pela ANTT.

13.2 Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão.

13.3 As Partes concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais Documentos da Concessão, desde que guardem relação com o objeto deste Contrato.

13.4 A exigência de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a Parte prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a Concessionária do cumprimento de tal obrigação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

14.2 As disposições do Contrato de Concessão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

14.3 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

14.4 Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes e pela ANTT, ou seus sucessores.

14.5 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.

14.6 O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

14.7 A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais Cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

14.8 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos, com a anuência da ANTT.

14.9 As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes ou pela ANTT nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para a ANTT:

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 Brasília/DF

Telefone: (61) 3410-1721

Emails: surod@antt.gov.br e gegef@antt.gov.br

(b) Se para a Concessionária:

Rua xxx

E-mails:

(c) Se para o Banco Depositário:

Rua xxx

E-mails:

14.9.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

14.9.2 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

14.9.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada aos demais signatários em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

14.10 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte e da ANTT, ressalvada as hipóteses (i) de o Banco Depositário ceder total ou parcialmente seus direitos a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) dispostas no Contrato de Concessão.

14.11 As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

14.11.1 Excluem-se das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

14.12 Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 14.11 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

14.13 Fica expressamente vedada à Concessionária e à ANTT, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Banco Depositário, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do Banco Depositário, além de sujeitar-se a Concessionária e/ou a ANTT às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

14.13.1 A mera indicação do Banco Depositário ou respectiva Cessionária (14.10.ii) para fins de cadastro e de relacionamento em operações financeiras, de financiamento ou de dívidas, não representará violação à cláusula 14.13, afastando-se as consequências ali dispostas.

14.14 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

14.15 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.16 As Partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

As Partes e a ANTT firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, [data da assinatura eletrônica].

Partes:

CONCESSIONÁRIA xxx

Nome:

Cargo:

CONCESSIONÁRIA xxx

Nome:

Cargo:

BANCO xxx

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Interveniente Anuente:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)

Nome: Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

Cargo: Diretor-Geral

Testemunhas:

1. _____

2. Nome:

RG:

CPF:

2. _____

3. Nome:

RG:

CPF:

ANEXO**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO****LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO****PELA CONTRATANTE:**

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

Telefone:

E-mail:

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

Telefone:

E-mail:

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Nome:

CPF/MF:

Telefone:

E-mail:

Permissões:

Nome:

CPF/MF:

Telefone:

E-mail:

Permissões:

Nome:

CPF/MF:

Telefone:

E-mail:

Permissões:**PELO BANCO XXX:**

Nome:

Telefone:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio de Andrade Braga, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ROSA, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO MANOEL FERNANDES PORTO, Gerente Substituto(a)**, em 09/07/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO, Superintendente Substituto(a)**, em 10/07/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral**, em 10/07/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43781819** e o código CRC **9E015DA3**.